

- REQUERIMENTO** Número / (.ª)
- PERGUNTA** Número / XVII (1 .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto: Nomeações de consultores coordenadores para o Grupo de Trabalho para a Reforma do Estado

Destinatário: Ministro de Estado e das Finanças

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Foram publicados, na 2.ª série do Diário da República de hoje, 28 de janeiro de 2026, os Despachos n.º 925/2026, 926/2026, 927/2026 e 928/2026, que procedem à designação, em regime de comissão de serviço, de quatro consultores coordenadores para o Grupo de Trabalho para a Reforma do Estado (GTRE). Este grupo, cuja missão e objetivos foram fixados pelo Despacho n.º 9075-A/2024, detém competências de enorme sensibilidade e complexidade técnica, nomeadamente a elaboração de planos de execução para a concentração de serviços, a execução de medidas de reforma orgânica e funcional da Administração Pública (fusões e reestruturações) e a redação de propostas de alteração legislativa decorrentes dos Decretos-Leis n.º 43-A/2024 e 43-B/2024.

A moldura legal que rege estas nomeações, por remissão direta, encontra-se no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 67/2024, de 8 de outubro, que estabelece o regime de recrutamento para o PLANAPP. Nos termos do n.º 1, alínea a) do referido artigo, a designação de consultores exige não apenas a titularidade de grau académico, mas cumulativamente a posse de “experiência profissional e perfil adequado para a condução de atividades ou projetos”.

Contudo, o exame das notas curriculares que acompanham as referidas nomeações revela uma manifesta e ostensiva ausência de experiência profissional relevante na Administração Pública. Tratam-se de perfis com licenciaturas ou mestrados recentes, cujos percursos não atestam o “reconhecido mérito” ou a experiência consolidada necessária para coordenar uma reforma transversal do edifício organizacional do Estado.

Mais grave se torna a situação quando analisada a componente remuneratória. Nos termos do n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 67/2024, os consultores coordenadores são remunerados pelo nível 68 da Tabela Remuneratória Única (TRU). Em valores de 2025, esta posição corresponde a uma remuneração mensal de 4.311,65 €. Este montante é, inexplicavelmente, superior à remuneração base de um cargo de Direção Superior de 1.º Grau da Administração Pública** (Diretores-Gerais ou Inspetores-Gerais), fixada em 4.096,10 €.

É inaceitável que o Governo atribua a responsabilidade de desenhar o futuro dos serviços públicos e a transição de milhares de trabalhadores a indivíduos sem qualquer histórico

profissional no setor, conferindo-lhes, simultaneamente, um vencimento superior ao de dirigentes de topo com décadas de serviço e responsabilidades máximas de gestão e inspeção. Acresce a este cenário o facto de o processo de reforma do Estado estar a ser conduzido à margem da negociação com as organizações sindicais representativas dos trabalhadores, aprofundando o desrespeito por quem assegura as funções essenciais do Estado.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda dirige ao Governo, através do Ministério de Estado e das Finanças, Ministério da Presidência e Ministério da Reforma do Estado, as seguintes perguntas:

1. Quais foram os critérios técnicos e objetivos que fundamentaram a escolha dos quatro consultores agora nomeados, face à evidente ausência de experiência profissional na Administração Pública atestada nas respetivas notas curriculares?
2. Como considera o Governo estar cumprido o requisito de “experiência profissional e perfil adequado”, exigido pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 67/2024, de 8 de outubro, tratando-se de recém-licenciados ou mestres sem percurso consolidado no setor público?
3. Qual é a fundamentação política e ética para atribuir a consultores sem experiência uma remuneração (Nível 68 da TRU) que ultrapassa o vencimento de um Diretor-Geral ou de um Inspetor-Geral da Administração Pública?
4. Como garante o Governo que as propostas de reorganização, fusão de serviços e mobilidade de trabalhadores serão tecnicamente robustas e juridicamente fundamentadas, sendo estas coordenadas por uma estrutura que desconhece o funcionamento prático do edifício administrativo do Estado?
5. Pretende o Governo abrir um processo negocial com os sindicatos sobre os diplomas da reforma do Estado, ou manterá a estratégia de externalização destas decisões para grupos de trabalho compostos por perfis sem experiência profissional?

Palácio de São Bento, 29 de Janeiro de 2026

Deputado(a)s

FABIAN FIGUEIREDO(BE)